

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	"DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DAS MÃES DE RECÉM-NASCIDOS EM AMBIENTE HOSPITALAR OU EM CASA DE APOIO PR		
<b>Autor:</b>	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
<b>Usuário assinator:</b>	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
<b>Data da criação:</b>	27/03/2025 13:22:23	<b>Data da assinatura:</b>	27/03/2025 13:28:50



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
27/03/2025

**"DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DAS MÃES DE RECÉM-NASCIDOS EM AMBIENTE HOSPITALAR OU EM CASA DE APOIO PRÓXIMA À MATERNIDADE, GARANTINDO O LIVRE ACESSO À CRIANÇA E IMPEDINDO A ALTA HOSPITALAR SEM A DEVIDA PRESENÇA MATERNA NOS HOSPITAIS DO ESTADO DO CEARÁ."**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:**

**Art. 1º** Fica estabelecido normas para garantir a permanência das mães com seus filhos recém-nascidos em ambiente hospitalar ou casa de apoio, assegurando o direito de livre acesso à criança e impedindo que o hospital arbitre a alta sem a presença da mãe.

**Art. 2º** Todos os hospitais e unidades de saúde do Estado do Ceará que prestam serviços de maternidade devem garantir à mãe o direito de permanecer junto ao seu filho recém-nascido nas seguintes condições:

I - Até a alta médica do recém-nascido, a mãe deverá permanecer no hospital ou em casa de apoio próxima à maternidade, desde que não haja contraindicação médica expressa para sua permanência.

II - Caso a mãe não tenha condições de permanecer no hospital, ela terá direito a ser encaminhada para casa de apoio próxima à maternidade, sem custos adicionais, e com acesso irrestrito ao recém-nascido.

III - O livre acesso da mãe ao recém-nascido será garantido a qualquer momento, com exceção dos períodos em que a criança se encontrar em cuidados especiais, onde o acesso será condicionado à orientação médica, preservando a saúde do bebê e da mãe.

**Art. 3º** Fica vedado ao hospital ou unidade de saúde do Estado do Ceará, arbitrar alta do recém-nascido sem assegurar a presença da mãe no hospital ou unidade de saúde em que o neonato esteja.

**Justificativa:**

A presente proposta visa assegurar que as mães possam exercer o direito de cuidar e acompanhar seus filhos recém-nascidos, especialmente em um período tão delicado e essencial para a formação dos vínculos familiares e o desenvolvimento da criança. Além disso, a permanência da mãe junto ao filho, nos primeiros dias de vida, contribui para a amamentação, para o fortalecimento do sistema imunológico do bebê e para a saúde mental da mãe.

O projeto visa, portanto, garantir que o processo de alta hospitalar do recém-nascido seja feito com a devida atenção às necessidades da mãe, oferecendo alternativas para a permanência materna junto à criança, seja no hospital ou em casa de apoio. O objetivo é assegurar, com base nos direitos constitucionais, a saúde e o bem-estar tanto da mãe quanto do filho.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)